



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/07/13	proposição Medida Provisória nº 621/13			
Deputado <i>Ronaldo Caiado - Democratas / GO</i>	autor	Nº do prontuário		
1. Supressiva	2. substitutiva	3. Xmodificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, **observada**, para tal fim, a revalidação de seu diploma nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

Justificativa

A emenda condiciona o exercício profissional do médico estrangeiro à revalidação do diploma obtido no Estado de origem ou em outro país. É estranho que o governo brasileiro, tão resistente ao reconhecimento de títulos de pós-graduação conquistados por brasileiros no exterior, escancare tanto as portas para profissionais alienígenas, apenas e supostamente graduados, dispensando-se até de aferir a legitimidade do título e a capacitação do candidato.

PARLAMENTAR